

EDITAL

____ VICTOR MANUEL ALVES MENDES, NA QUALIDADE DE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA: _____

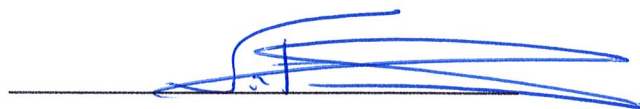
____ FAZ PÚBLICO QUE, a Câmara Municipal na reunião de 29 de janeiro
de 2018, aprovou alterações ao Regulamento do Albergue da Quinta de
Pentieiros, cuja republicação se anexa ao presente edital como sua parte
integrante. _____

____ Mais torna público que o regulamento republicado em questão entrará
em vigor 15 dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais. _____

____ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que
vão ser afixados nos lugares do estilo. _____

____ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 12 de fevereiro de 2018. _____

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Mendes

ALBERGUE DA QUINTA DE PENTIEIROS

REGULAMENTO

Introdução

De acordo com o disposto na Portaria 571/2008, de 25 de junho, as entidades exploradoras de estabelecimentos de alojamento local devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento das mesmas.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo número 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Âmbito e Gestão

1. O Albergue da Quinta de Pentieiros, estabelecimento de alojamento local enquadrado no tipo estabelecimento de hospedagem, de acordo com a Portaria 571/2008, de 25 de junho, adiante designado por Albergue, destina-se ao alojamento de indivíduos e grupos organizados, sendo conferida prioridade a estadias associadas a fins culturais, científicos ou sociais e integrados no âmbito da defesa ou desenvolvimento da região.
2. A gestão do Albergue é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que assim assume a condição de entidade exploradora.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima poderá designar um responsável pelo Albergue.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do Albergue da Quinta de Pentieiros, em cumprimento da legislação em vigor e dos objetivos definidos para o mesmo.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

O Albergue, funciona durante todo o ano, com exceção dos períodos compreendidos.

- a) Entre as 21h:00m do dia 21 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincide com uma terça-feira;
- b) Entre as 21h:00m do dia 22 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincide com uma segunda-feira;
- c) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 27 de dezembro, quando o dia de Natal coincide com um sábado;
- d) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, nos restantes casos.

Artigo 4.º

Tarifas

1. As tarifas de utilização do Albergue são as constantes no anexo I do presente regulamento.
2. As tarifas previstas no anexo I serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
3. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
4. Os valores resultantes da atualização efectuada nos termos do número 2 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
5. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 2, o Município pode proceder à atualização dos valores das Tarifas sempre que o considere justificado.
6. A tarifa associada a cada estadia é calculada pelo número de noites passadas no Albergue em função, ainda, do número de utentes e das suas idades e, caso seja necessário, da disponibilização de roupa de cama.
7. Nos termos do número anterior considera-se uma noite o período de tempo compreendido entre as 16h:00m do dia de entrada (horário de entrada – *check-in*), e as 12h:00m do dia seguinte (horário de saída – *check-out*).

8. Aos utentes que não respeitem, por excesso, o horário de saída, referido no número anterior, será cobrado o preço adicional de uma noite.

9. Nos termos do número anterior, havendo reserva para o Albergue por parte de outros utentes, não haverá qualquer direito ao gozo da noite liquidada por incumprimento do horário de saída e, à chegada da equipa de limpeza ao Albergue, obriga-se à imediata saída dos utentes.

10. A entrega das chaves do Albergue é realizada após as 16h:00m, no ato de *check-in*.

11. O pagamento do valor em falta, associado à estadia, decorrente do procedimento de reserva, é obrigatoriamente realizado no ato de *check-in*.

Artigo 5.º

Reservas

1. Salvo exceções, resultantes da impossibilidade temporal de cumprir o procedimento de reserva, são aceites reservas para o Albergue de acordo com os números seguintes.

2. A verificar-se a exceção referida no número anterior, o pagamento do valor total da estadia é realizado no momento da entrega das chaves aos utentes, ou seja, no ato de *check-in*.

3. Salvo a exceção referida nos números anteriores, as reservas só poderão ser realizadas via e-mail, fax ou presencialmente na receção.

4. Uma vez confirmada a disponibilidade do Albergue, a reserva é realizada mediante o pagamento de 50% do valor total previsto para a estadia.

5. A reserva só é considerada efetiva, garantindo a utilização do Albergue na(s) data(s) pretendida(s) quando o interessado, responsável pela reserva, confirmar o pagamento referido no número anterior.

6. O pagamento do valor da reserva poderá ser efetuado presencialmente em dinheiro, cheque e, se possível, por multibanco, ou através de transferência bancária para conta da entidade exploradora.

7. A confirmação a que se refere o número 5, pode ser efetuada com recurso ao envio, via e-mail ou fax, do talão

comprovativo do pagamento de reserva, ou entrega do mesmo presencialmente.

8. No âmbito do procedimento de reserva serão solicitados ao responsável pela mesma, as seguintes informações/elementos:

a) Número do documento de identificação pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte);

b) Número de Identificação fiscal;

c) Morada e contacto.

d) Nome completo, número do documento de identificação pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte) e data de nascimento dos eventuais averbados que a estadia envolva.

Artigo 6.º

Restituição de importâncias pagas

1. Haverá lugar, em caso de desistência da estadia reservada, à restituição de:

a) 60% da importância paga, quando a desistência ocorra até 30 dias úteis antes da ocupação do Albergue;

b) 30% da importância paga, quando a desistência ocorra até 15 dias úteis antes da ocupação do Albergue.

2. A menos de 15 dias úteis antes da ocupação do Albergue, não haverá lugar à devolução de qualquer importância paga.

3. O responsável pela reserva, para efeitos da devolução prevista no número 1, obriga-se ao envio, via e-mail, fax, ou carta, do pedido de restituição da importância paga de acordo com o previsto.

4. As restituições estão sempre dependentes de despacho, nesse sentido, do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do acesso e da admissão

Artigo 7.º

Acesso e permanência

1. O acesso ao Albergue é livre salvo o disposto nos números seguintes.

2. Não é permitido facultar o acesso ao Albergue e ao respetivo logradouro a todo e qualquer indivíduo para além dos averbados que a estadia envolva, identificados

na alínea d) do número 8 do artigo 5.º e de eventuais visitas de acordo com o disposto no artigo 10.º

3. Pode ser recusado o acesso a:

a) Indivíduos que, de alguma forma, possam colocar em causa a ordem sanitária do Albergue;

b) Indivíduos em estado de embriaguês, bem como outros que apresentem quaisquer alterações comportamentais que possam pôr em risco a harmonia e ordem pública no Albergue;

c) A menores de 18 anos sem a presença e permanência no Albergue, a tempo inteiro, de um adulto que por eles possa ser responsabilizado.

d) Todo e qualquer indivíduo que não reúna as condições exigidas no artigo seguinte.

3. A permanência no Albergue pode ser recusada a todo e qualquer indivíduo que desrespeite os preceitos estabelecidos no presente regulamento e que não cumpra com o disposto nos artigos 13.º e 14.º.

4. O disposto no número 1 não prejudica a possibilidade da afetação, total ou parcial, do Albergue para a utilização exclusiva de participantes em iniciativas e ou eventos promovidos ou acolhidos pela entidade exploradora.

Artigo 8.º

Admissão

1. A admissão ao Albergue ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito exigidas pelo procedimento de *check-in*, ou seja, o procedimento de inscrição para admissão ao mesmo.

2. O *check-in*, para estadias reservadas, resume-se à validação dos dados e dos documentos de identificação do responsável pela reserva e ao pagamento do valor em dívida associado à estadia.

3. O *check-in* e o *check-out* são realizados na receção da Quinta de Pentieiros.

4. O *check-in* é efetuado por trabalhador da receção da Quinta de Pentieiros, com recurso a software adequado que cria uma ficha de cliente associada à estadia na qual, em paralelo aos dados de identificação pessoal e fiscal do responsável pela reserva incluirá, ainda, toda a informação sobre os eventuais averbados que pretenda

introduzir no Albergue respeitando, naturalmente, a lotação do mesmo.

5. Nos termos dos números anteriores, o responsável pela reserva terá que apresentar, no momento do *check-in*, o documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão) ou passaporte.

6. O procedimento de *check-in* não será efetuado caso os documentos apresentados para o efeito estejam fora de validade ou se, em virtude do seu mau estado, não permitirem visualizar corretamente a informação presente nos mesmos.

7. Para efeitos de emissão da fatura/recibo correspondente ao valor pago pela estadia será ainda obrigatório a apresentação do número de identificação fiscal do responsável pela reserva.

8. Finalizado o procedimento de *check-in* serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões de controlo e dísticos que a estadia implique.

9. Nos termos do número 4 designam-se averbados as pessoas que façam parte do agregado familiar do responsável pela reserva, nomeadamente cônjuge, filhos solteiros, pais e sogros.

10. No caso de grupos, o *check-in* é realizado por pessoa responsável pelo mesmo, sendo que serão os seus dados pessoais ou os mesmos e da entidade que representa, que figurarão da ficha de cliente associada à estadia.

11. Nos termos do número anterior será entregue, no momento do *check-in*, uma lista nominal, de acordo com o referido na alínea d) do número 8 do artigo 5.º, onde constarão todos os restantes averbados do grupo.

12. Após o horário de funcionamento da receção, é possível, havendo disponibilidade, a admissão excecional de utentes ao Albergue prevista no número 1 do artigo 5.º, de acordo com os números seguintes.

13. Independentemente do caso, não havendo possibilidade de acesso e de trabalho com o software, a admissão excecional só será verificada se cumpridas, cumulativamente as seguintes condições:

a) Apresentação documento de identificação pessoal sendo que, no caso de reserva, permitirá aferir se a

mesma está em nome da pessoa que pretende ser admitida;

b) Liquidação do valor total da estadia sendo que, no caso das reservas, apenas faltará liquidar os restantes 50%;

c) Emissão de uma declaração comprovativa, na impossibilidade da emissão de fatura/recibo, de que foi efetuado o pagamento referido na alínea anterior, destinando-se um exemplar à entidade exploradora e outro ao utente.

14. O documento referido na alínea c) do número anterior, para salvaguarda da entidade gestora, fará menção que o utente toma conhecimento do presente regulamento e que:

a) Assegura o cumprimento do mesmo por si e pelos seus eventuais averbados;

b) Se compromete a regularizar a sua estadia, em termos de check-in, na manhã seguinte, junto de trabalhador da receção.

15. Às admissões excecionais, aplica-se o disposto no artigo 11.º.

Artigo 9.º

Admissão de animais

A admissão de animais de estimação é estritamente proibida, salvo cães guia, que ainda assim só poderá ocorrer:

a) Se as raças em causa não forem consideradas perigosas;

b) Mediante o compromisso de que nunca permanecerão no Albergue sem que esteja presente o responsável pela reserva ou outro indivíduo maior de idade, presente na ficha da estadia, que por eles se responsabilize;

c) Mediante o compromisso, se provocarem distúrbios, como por exemplo ruído, que serão retirados de imediato do Albergue e da Quinta de Pentieiros;

d) Mediante o compromisso que durante a sua permanência no Albergue, à exceção de eventuais passeios acompanhados sempre pela trela, serão mantidos presos junto ao mesmo;

e) Mediante o compromisso de que todos os eventuais estragos ou danos provocados pelos animais serão, integralmente, suportados pelo responsável pela reserva.

Artigo 10.º

Admissão de visitas

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita todo e qualquer indivíduo que não faça parte da lista nominal referida no número 11 do artigo 8.º.

2. A visita só pode entrar e permanecer no Albergue, assim como na Quinta de Pentieiros, no período em que decorra a estadia e durante o horário de funcionamento da receção e, ainda, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar o responsável pela utilização do albergue no ato da inscrição;

b) Haver lugar ao pagamento do valor da visita previsto no tarifário do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros (PCQP), no momento do *check-in*, consoante a mesma configure uma criança ou um adulto;

c) Apresentar na receção, cartão de identificação pessoal.

3. Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente regulamento e no regulamento PCQP.

4. Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas serão, em último caso, da responsabilidade do responsável pela utilização do albergue.

Artigo 11.º

Cartões e dísticos

1. De acordo com o previsto no número 8 do artigo 8.º, serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões/pulseiras de controlo, um por utente presente na ficha de estadia, que acompanham sempre o seu titular e são pessoais e intransmissíveis.

2. Os cartões referidos no número anterior permitem o acesso gratuito à Quinta Pedagógica da Quinta de Pentieiros e, à piscina da Quinta de Pentieiros.

3. Será ainda entregue ao responsável pela reserva os dísticos de livre-trânsito, para um máximo de duas viaturas, uma por camarata ocupada, que são colocados

no interior das mesmas, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior.

4. Com exceção para a carga e descarga de material, que não deve exceder os 15 minutos, não são admitidas quaisquer outras viaturas.

5. O não cumprimento do disposto no número anterior, implica o pagamento da correspondente tarifa prevista no tarifário do Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros sendo que, neste caso, as viaturas terão que ser obrigatoriamente estacionadas nos locais adequados e disponíveis no parque de campismo.

6. Os cartões e dísticos referidos nos números 1 e 3, serão obrigatoriamente devolvidos no momento do *check-out*.

7. Os utentes do Albergue deverão apresentar os cartões de controlo e os dísticos das viaturas, sempre que estes lhes sejam solicitados.

8. A perda ou extravio dos cartões de controlo e dos dísticos implica o pagamento de uma tarifa no montante de 5,00€, com IVA incluído, por unidade.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e obrigações, proibições e responsabilidades

Artigo 12º

Direitos

Uma vez admitidos no Albergue, os utentes têm os seguintes direitos:

- a) Conhecer previamente as tarifas praticadas;
- b) Exigir a emissão de fatura/recibo referente ao valor pago pela utilização do equipamento;
- c) Exigir a apresentação do regulamento dos Albergue e do PCQP;
- d) Utilizar as instalações e serviços da Quinta de Pentieiros de acordo com o disposto no presente regulamento, no regulamento do PCQP e nos demais regulamentos e normas publicitadas;
- e) Manter inviolável o espaço do Albergue respetivos, designadamente impedindo a entrada no mesmo;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo em caso de expulsão.

Artigo 13º

Deveres e obrigações

1. Os utentes do Albergue têm o dever e a obrigação de cumprir, cabalmente, com o disposto no presente regulamento, bem como, de instruir os seus averbados por quem são, em último caso, responsáveis, para o igual cumprimento do mesmo.

2. Aos utentes do Albergue, durante a estadia, obriga-se a:

a) Acatarem a autoridade do responsável pelo Albergue e pelo PCQP;

b) Cumprirem os preceitos de higiene adotados no Albergue, especialmente os referentes aos destinos do lixo, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;

c) Manterem o Albergue e o respetivo logradouro, assim como os equipamentos neles instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

d) Absterem-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar a vizinhança e os demais utentes da Quinta de Pentieiros;

e) Cumprirem com as orientações presentes na sinalização da Quinta de Pentieiros e as indicações dos seus trabalhadores, no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos;

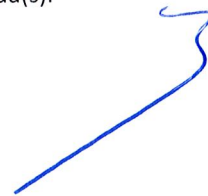
f) Abandonarem o Albergue no fim do período previamente previsto para a estadia;

g) Pagarem as tarifas correspondentes à utilização do Albergue, de acordo com tarifário em vigor;

h) Fazerem uma racional utilização da água, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários;

h) Respeitarem o horário de silêncio que vigora, das 00h:00m às 08h:00m.

3. Nos termos do previsto no artigo 10.º, ao responsável pela reserva, obriga-se à comunicação atempada do número de visitas que pretende receber, se possível no momento da reserva, para que possa o responsável pelo Albergue avaliar a possibilidade da entrada das visitas na Quinta de Pentieiros, na data(s) pretendida(s).



Artigo 14.º

Proibições

Para além do cumprimento do disposto, em matéria de proibições, no regulamento do PCQP e nas normas publicitadas na Quinta de Pentieiros, aos utentes do Albergue é estritamente proibido:

a) Facultarem o acesso ao Albergue e ao respetivo logradouro, a todo e qualquer indivíduo para além dos averbados que a estadia envolva, com exceção para o previsto no artigo 10.º e observando ao exposto no número 3 do artigo anterior.

b) Fazerem uso de despropositadas improvisações de mobiliário e outro equipamento e existente no Albergue, bem como alterarem a disposição dos mesmos;

c) Confeccionarem, cozinharem e realizarem refeições no interior dos Albergue;

d) Fazerem fogo no interior do Albergue;

e) Utilizarem todo e qualquer equipamento e infraestrutura disponibilizada na Quinta de Pentieiros, sem ser para o fim a que a mesma se destina;

f) Colherem e/ou fazerem uso de todo e qualquer material pertença da Quinta de Pentieiros, bem como colherem todo e qualquer produto da produção agropecuária e florestal da Quinta de Pentieiros;

g) Fazer entrar, possuir e usar botijas de gás convencionais na Quinta de Pentieiros;

h) Lavarem, ou ação similar, toda e qualquer viatura no interior da Quinta de Pentieiros;

i) Estacionarem viaturas na rede viária da Quinta de Pentieiros.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos utentes

1. É da responsabilidade dos responsáveis pela reserva, a instrução dos seus averbados, menores de idade, sobre a informação contida no presente regulamento, bem como no regulamento do PCQP, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, de circulação de velocípedes sem motor e de proteção do património físico e recheio do albergue, bem como em matéria de deveres, obrigações e proibições.

2. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do eventual material e equipamento introduzido no Albergue, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos correspondentes responsáveis pela reserva.

3. Todo e qualquer dano pessoal ou danos provocados em terceiros ou em materiais, equipamentos e bens do próprio ou de terceiros, provocados por utilizadores dos veículos sem motor, são da exclusiva responsabilidade do condutor do veículo sem motor ou, no caso de se tratar de um menor, do responsável pela reserva.

4. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais do Albergue ou do PCQP serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, à sua situação e estado inicial.

5. Nos termos do número anterior encontra-se afixado, em local visível, um inventário que identifica todo o recheio existente no Albergue.

6. Nos termos do número 4 presente artigo, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.

7. Será da responsabilidade dos responsáveis pela reserva todo e qualquer prejuízo causado no interior do albergue, incluindo furtos, resultante da permanência, após o *check-out*:

a) De equipamentos ligados à energia elétrica ou em funcionamento;

b) De portas e janelas não trancadas ou abertas.

Artigo 16.º

Responsabilidade por danos ou prejuízos

1. A entidade exploradora declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes pessoais, bem como sobre a ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos ou bens pertença dos utentes do Albergue.

2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano, direto ou indireto, causado por

intempéries e por quedas de árvores, em materiais, equipamentos, nos utentes ao Albergue e nos seus bens.

3. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por todo e qualquer dano provocado em roupa e ou outros adereços, em resultado da limpeza das instalações com produtos desinfetantes.

4. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por danos da natureza, pessoais ou materiais, provocados por corte de energia do fornecedor.

5. A entidade exploradora não é ainda responsável pela averiguação e identificação dos danos, furtos ou roubos referidos no número 1.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas e serviços

Artigo 17.º

Infraestruturas e equipamentos

1. O Albergue dispõe de:

- a) Iluminação interior e exterior;
- b) Sistema de abastecimento de água com recurso a água proveniente da rede pública de abastecimento;
- c) Aquecimento com recurso a aquecedores a óleo;
- d) Área de estacionamento,
- e) Cozinha de apoio (Cozinha dos Viveiros).

2. As áreas de estacionamento estão devidamente localizadas e identificadas pelo que é obrigatório o estacionamento das viaturas nas mesmas.

3. O Albergue dispõe de dois quartos independentes, com capacidade para 20 indivíduos cada, que permitem a separação por sexos.

4. Cada quarto possui acesso direto e individualizado às instalações sanitárias que dispõem de retetes, lavatórios e zona de duches.

5. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de abastecimento de energia e água resultantes de terceiros.

6. Sempre que se verifique o mau funcionamento de todo e qualquer equipamento, durante as estadias, poderá não

ser possível, em tempo útil, a resolução do problema detetado.

7. A utilização, gratuita, da Cozinha dos Viveiros, terá que respeitar a lotação do Albergue.

8. A utilização da Cozinha dos Viveiros, bem como dos equipamentos referidos no número 2 do artigo 11, apenas poderá ocorrer durante o período da estadia, ou seja, entre as 16h:00m do dia de entrada e as 12h:00m do dia de saída.

Artigo 18.º

Serviços

Receção

1. A receção do Albergue funciona, na receção da Quinta de Pentieiros, durante todo o ano, das 08h:00m às 21h:00m, com a exceção referida no número 1 do artigo 3.º.

2. A entidade exploradora reserva o direito de alterar o horário de funcionamento da receção.

3. Na receção são prestados os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas, procedimento de *check-in*, e saídas, procedimento de *check-out*;
- b) Receber, guardar e entregar aos utentes mensagens, correspondência, bem como os objetos que lhes sejam destinados;
- c) Prestação de informação sobre os serviços prestados.

Artigo 19.º

Serviço de limpeza, recolha e remoção de lixo

1. O Albergue possui um serviço de limpeza que procede à sua limpeza e arrumação, antes de toda e qualquer utilização por novos utentes.

2. Durante as estadias iguais ou superiores a 6 noites, é realizado um serviço de limpeza, arrumação e troca da roupa de cama, desde que o mesmo tenha sido agendado de acordo com o previsto número 4 do presente artigo.

3. A recolha e remoção do lixo são efetuadas nos momentos referidos nos números anteriores sendo que, nos eventuais restantes dias de utilização, os utentes poderão depositar o lixo em excesso nos contentores existentes na Quinta de Pentieiros.

4. Por razões que se prendem com a articulação dos serviços, com a privacidade e com o descanso dos utentes, nas estadias referidas no número 2, o responsável pela reserva deve no momento da reserva, agendar a data e horário da limpeza.

5. O serviço de limpeza assegura, no momento referido no número 1, que todos os equipamentos estão nas devidas condições de funcionamento.

Artigo 20.º

Segurança

1. O Albergue, ao estar integrado na Quinta de Pentieiros, está sujeito ao cumprimento do plano de segurança interno aprovado para o espaço.

2. O pessoal da Quinta de Pentieiros está devidamente instruído sobre o conteúdo do mesmo, bem como das medidas a tomar perante situações de acidente, catástrofe ou calamidade.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 21.º

Competência da fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à entidade exploradora e aos serviços designados pela mesma.

Artigo 22.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento.

2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com a coima entre o mínimo equivalente a um décimo do salário mínimo nacional e o máximo equivalente a cinco salários mínimos nacionais.

3. A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quando, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. O produto das coimas aplicadas constitui receita da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Processo de contraordenação e aplicação de coimas

1. A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.

2. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual, bem como o responsável pela utilização do Albergue que tenha recebido a(s) visita(s).

Artigo 24.º

Medida da coima

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

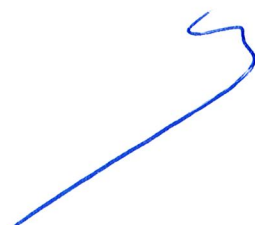
2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 22º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 25.º

Sanções

1. Será impedida a permanência no Albergue a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

2. O responsável pelo Albergue, pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.



CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Disposições diversas

1. Por razões de rentabilização do Albergue:

a) se a ocupação prevista do número de camas exceder as 10 pessoas, mas, for inferior ou igual a 20 pessoas, apenas poderá ser reservado um quarto, ficando o outro quarto disponível para todo(s) aquele(s) que se mostre(m) interessado(s).

b) se a ocupação prevista do número de camas exceder as 20 pessoas, serão reservados os dois quartos.

2. Nos termos do número anterior o valor a liquidar, observando ao tarifário do Albergue, é diretamente proporcional ao número de camas a utilizar.

5. Todos os objetos achados no Albergue serão entregues na receção, pelo serviço de limpeza, ficando desta forma à guarda da entidade exploradora.

6. No seguimento do número anterior será comunicado aos utentes, via telefone/telemóvel, e-mail ou carta registada, a existência dos objetos achados.

7. Decorrido nos termos legais, o prazo para levantamento dos objetos achados e arrecadados, à guarda da entidade exploradora há mais de 60 dias, e se estes não forem reclamados, consideram-se abandonados e adquiridos pela Câmara Municipal, que lhes dará o destino que entender conveniente.

8. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou faltas registadas nos objetos achados.

9. O uso do fogo, no exterior do Albergue, é autorizado:

a) Nas bases de fogo existentes na Quinta de Pentieiros;

b) Em grelhadores e barbecues adequados à actividade campista e em perfeitas condições de funcionamento.

Artigo 27.º

Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade gestora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.

2. O responsável, designado de acordo com o artigo 1, pode estabelecer provisoriamente as regras a adoptar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o respeito pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.



ANEXO I
Tarifário Albergue (Proposta)

Utente	Tarifa Normal	Tarifa Especial¹
< 12 Anos	8.50€/noite	300€/noite/camarata
≥ 12 Anos	11.00€/noite	

Notas:

Número mínimo de utentes: 10;

Número máximo de utentes: 40 utentes + 4 em camas extra

Tarifas com IVA incluído à taxa de 6%;

Tarifa Especial: Feiras Novas e Passagem de Ano;

Gratuito: visita à Quinta Pedagógica; piscina, de junho a setembro; e cozinha até 44 pessoas (apenas no horário correspondente à estadia);

Os valores não incluem roupa de cama (2,50€ com Iva incluído/por cama).

Descontos:

- ✓ 40% para escuteiros, instituições de ensino, associações sem fins lucrativos (de outubro a maio, exceto Passagem de Ano), e para estadias iguais ou superiores a 5 noites.
- ✓ 30% parceiros de projeto
- ✓ 25% para estadias iguais ou superiores a 3 noites e inferiores a 5 noites.
- ✓ 20% quando a estadia se deva a fins culturais, científicos ou sociais de integrados no âmbito da defesa ou desenvolvimento da região.

